

**LEI Nº 1062 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2023 no valor de **R\$ 76.757.334,91 (setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.524.056,50</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.042.600,00
1.2 – Receita de Contribuições	675.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.467.086,00
1.4 – Receita de Serviços	50.000,00
1.5 – Transferências Correntes	61.036.370,50
1.6 – Outras Receitas Correntes	253.000,00

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>17.485.678,41</b>
2.1 – Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	175.000,00
2.3 – Transferências de Capital	15.810.678,41

<b>3 – DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>7.252.400,00</b>
3.1 – Dedução do FUNDEB	7.252.400,00

<b>4 – TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>76.757.334,91</b>
--------------------------	----------------------

**Art. 3º** – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

<b>POR ÓRGÃOS:</b>		
da Terra	101 - Câmara Municipal de Laranja	2.571.100,00
	102 - Gabinete do Prefeito	1.234.600,00
Defesa Civil	103 - Fundo Municipal de Proteção e	4.800,00
	104 - Procuradoria Municipal	190.450,00
Administração	105- Secretaria Municipal de	2.584.710,00
	106- Secretaria Municipal de Finanças	2.609.036,56
Municipal	107 - Fundo de Desenvolvimento	3.035.600,00
Educação	108- Secretaria Municipal de	3.390.410,00
	109 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	17.177.179,41
	110 - Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	3.810.776,00
	111- Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
	112 - Fundo Municipal do Idoso	5.400,00
	114 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	51.500,00
	115 - Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	621.756,83
	116 - Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
	117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	8.532.691,42
	118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	2.120.485,84
	119 - Fundo Municipal da Cultura	10.250,00
	121 - Fundo Municipal de Saúde	20.444.684,98
Social	122 -Fundo Municipal de Assistência	3.454.535,00
Município	123 - Controladoria Geral do	109.650,00
Defesa Civil	124 - Coordenadoria Municipal de	147.200,00

125 - Secretaria Municipal de Planejamento	229.500,00
126 - Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.810.152,31
999 - Reserva de Contingência	592.716,56
<b>TOTAL</b>	<b>76.757.334,91</b>

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
01 - Legislativa	2.571.100,00
04 - Administração	11.404.765,88
06 - Segurança Pública	152.000,00
08 - Assistência Social	3.687.755,50
10 - Saúde	20.444.684,98
12 - Educação	24.382.365,41
13 - Cultura	1.001.234,84
15 - Urbanismo	2.896.442,18
16 - Habitação	900,00
17 - Saneamento	1.725.900,00
18 - Gestão Ambiental	1.330.906,83
20 - Agricultura	4.452.856,62
23 - Comércio e Serviços	49.800,01
24 - Comunicações	10.600,00
26 - Transporte	1.370.405,10
27 - Desporto e Lazer	682.901,00
99 - Reserva de Contingência	592.716,56
<b>TOTAL</b>	<b>76.757.334,91</b>

**Art. 4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

**I-** Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria.

**II-** Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar N.º 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

**III-** Abrir crédito adicional suplementar até os seguintes limites:

- a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2023, por anulação total ou parcial de dotação, inclusive de outra Unidade Gestora (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2023, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

**Parágrafo Único**– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** –Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2023.

**Art. 6º**– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º**– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º**– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º**– Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2022 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2023, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Art. 10** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2023, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2023.

**Art. 12** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2023, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas apresentadas pelo Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1050/2022 (LDO/2023), e demais disposições legais vigentes.

**Art. 14** – Observando o Artigo 2.º da Lei N.º 1015 de 15/12/2021, ficam incluídos nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, os seguintes Órgãos, Unidades Orçamentárias, Programas de Governo, e Ações Governamentais incluídas nesta Lei do Orçamento:

I – Órgãos:

123	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
124	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
126	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

II – Unidades Orçamentárias:

123	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
124	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
125	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
126	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III – Programas de Governo:

0045	Administração da Controladoria Municipal
0046	Administração das Ações de Planejamento
0047	Administ. dos Progr. da Secr. de Agricultura e Desen. Econômico

IV – Ações Governamentais (Projeto/Atividade):

1.114	CONSTRUÇÃO DA CASA DO AGRICULTOR
1.115	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES
1.116	PROGR. DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROETI
1.117	VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIP. P/ SECR. M. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO
1.118	CONSTR. E RECUPER. DE BARRAGENS E AÇUDES
1.119	IMPLEMENT. DO SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL
1.120	VEÍCULOS, MÁQ. PESADAS E EQUIP. P/ SEMADE
1.121	APOIO AO PROGR. CAMINHOS DO CAMPO

1.122	AÇÕES P/ INCREMENTO DO SETOR COMERCIAL
1.123	INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E PEQUENOS NEGÓCIOS
1.124	INCENTIVO AO AGROTURISMO
1.125	IMPLANT. E MANUT. DE TELEFONIA MÓVEL
1.126	PROGR. ESTADUAL DE COMPRA DIR. DE ALIMENTOS - CDA
1.127	MANUT. E ADMINISTR. DE IMÓVEIS RURAIS
1.128	FORMAÇÃO PROFISS. TÉCN. DE SAÚDE E FORT. ESC. TÉCN. DO SUS
1.129	VEÍCULOS, MOBILIÁRIO E EQUIP. P/ DEFESA CIVIL
1.130	AMPL. E RECUPER. DE ESCOLAS E CRECHES DA EDUC. INFANTIL
1.131	EMENDA IMP./PL - DETECTOR IMAGEM DIG. RADIOLÓGICO HSJB
1.132	EMENDA IMP./PL - MANUTENÇÃO DA SECR. DE OBRAS E SERV. URBANOS
1.133	EMENDA IMP./PL - IMPLANT. AMBULATÓRIO ALTA TECN. TRATAMENTO FERIDAS
1.134	EMENDA IMP./PL - MELHORIAS PONTE RIO GUANDU - BARRA TAQUARAL
1.135	EMENDA IMP./PL - UBS VILA L. DA TERRA - AQ. CADEIRAS E CONSTR. RAMPA ACESSO
1.136	EMENDA IMP./PL - ASSOCIAÇÃO DE PEQ. PRODUTORES RURAIS VILA DE LT - APVILA
1.137	EMENDA IMP./PL - UBS VENDINHA - AQ. MEDICAMENTOS E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
1.138	EMENDA IMP./PL - CONSTR. SEDE DA ASSOC. AGRICULT. FAMILIARES VENDINHA - AFAVE
1.139	EMENDA IMP./PL - TANQUES COMBUST/BOMBA P/ ASSOC. PEQ. AGRIC. PÃO DE LÓ E PICADÃO
1.140	EMENDA IMP./PL - BUEIROS CELULARES E REFORMA DE PONTES
1.141	EMENDA IMP./PL - ASSOCIAÇÃO PEQ. PRODUTORES RURAIS DE DUAS BARRAS
1.142	EMENDA IMP./PL - MANUTENÇÃO DA SECR. DE SAÚDE
2.202	MANUT. DAS ATIVID. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
2.203	MANUT. DAS ATIVID. DA SECR. M. DE PLANEJAMENTO

2.204	MANUT. E ADMINISTR. DA SEC. M. DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO
2.205	MANUT. DE VEÍCULOS, MAQ. PESADAS E EQUIP. DA SEMADE
2.206	FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DA SEC. M. DE AGRIC. E DESENVOL. ECONÔMICO
2.207	CAPACIT. E TREINAMENTO DE SERVID. DA SEC. DE AGRICUL. E DESEN. ECONÔMICO
2.208	MANUT. E ADMINISTR. DA CASA DO AGRICULTOR
2.209	APOIO AO IDAF E INCAPER
2.210	FEIRAS, CONCURSOS, EVENTOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS
2.211	APOIO E INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL
2.212	CAPACIT. E TREINAMENTO DE PRODUTORES RURAIS
2.213	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS, MAQ. PESADAS E EQUIP. DA SEMADE
2.214	APOIO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES
2.215	APOIO E INCENTIVO AO BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL
2.216	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) P/ PROCEDIMENTOS DO MAC
2.217	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) DA ASSIST. FARMACÊUTICA
2.218	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGR. AUXÍLIO BRASIL - IGD/PAB
2.219	APOIO E MANUT. DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL
2.220	MANUT. E CONSERV. DE VEÍCULOS DA DEFESA CIVIL
2.221	MANUT. E ADMINISTR. DO HOSPITAL MUNIC. SÃO JOÃO BATISTA

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022.

**JOSAFÁ STORCH**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.